

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano IV | Edição nº 679



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Portarias .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Homologação / Adjudicação .....	8

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.693, DE 14 DE JULHO DE 2023**

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências correlatas”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica instituído no Município da Estância Hidromineral de Lindoia o **Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023**, para Pagamento Incentivado de Débitos Tributários e não Tributários de Qualquer Natureza, inscritos ou não dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, ajuizados ou não, inclusive aqueles decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos, considerados isoladamente, e os valores decorrentes do serviço de água e esgoto, destinado a promover a regularização de créditos municipais, decorrentes de débitos lançados o dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** O Programa de que trata o *caput* deste artigo consiste em incentivar a efetiva arrecadação dos créditos tributários e não tributários de qualquer natureza através da concessão de descontos nos valores correspondentes à multa e aos juros de mora, nas seguintes condições:

**I - PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:**

A) 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento integral do débito até o dia 29 de setembro de 2023;

B) 85% (oitenta e cinco por cento) para pagamento integral do débito até o dia 28 de dezembro de 2023;

C) 75% (setenta e cinco por cento) para pagamento integral do débito até o dia 29 de março de 2024;

**II - PARA PAGAMENTO PARCELADO:**

A) 65% (sessenta e cinco por cento) para parcelamento em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, a primeira com vencimento no dia da adesão ao parcelamento;

B) 55% (cinquenta e cinco por cento) para parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, a primeira com vencimento no dia da adesão ao parcelamento;

C) 45% (quarenta e cinco por cento) para parcelamento em até 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, a primeira com vencimento no dia da adesão ao parcelamento.

§ 1º Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais para pessoas físicas;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para pessoas jurídicas.

§ 2º Para gozar do benefício fiscal previsto no inciso II, do artigo 2º desta Lei, o contribuinte deverá fazer a adesão formal ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS 2023, até o dia 28 de dezembro de 2023.

§ 3º A concessão dos benefícios previstos neste artigo, em qualquer das modalidades enunciadas nos incisos I e II, do artigo 2º, não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o recolhimento de custas, dos emolumentos, das despesas judiciais e honorários advocatícios.

**Art. 3º** Para gozar do benefício fiscal previsto nesta Lei, o contribuinte deverá fazer a adesão formal ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS 2023, e efetuar o pagamento do débito tributário ou não, atualizado monetariamente, na forma da legislação tributária municipal.

**Art. 4º** A opção pela adesão ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS 2023, sujeita o contribuinte à:

I - confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo optante ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas por esta Lei;

III - pagamento da guia de recolhimento do débito consolidado, considerando a forma de pagamento à disposição, nos termos do art. 1º, §1º e seus incisos, desta Lei.

**Art. 5º** O sujeito passivo que tiver parcelamento anterior formalizado e que não foi cumprido na forma e nos prazos estipulados, ou estiver com parcelas em atraso, também poderá aderir ao Programa de que trata a presente Lei.

**Art. 6º** O sujeito passivo, ainda que esteja com parcelamento regular e em vigor, poderá aderir ao Programa de que trata a presente Lei.

**Art. 7º** O sujeito passivo perderá todos os benefícios da presente Lei de Programa de Regularização Fiscal - REFIS 2023, caso deixe de pagar, no vencimento respectivo, a guia de recolhimento em parcela única descrito nesta Lei, ou de quaisquer das parcelas, na hipótese que tenha optado pelo pagamento parcelado.

Parágrafo único. Prescindirá de qualquer ato do Poder Executivo o reconhecimento da perda dos benefícios a que se refere este artigo, restituindo-se automaticamente a dívida original, com todos os seus acréscimos legais, descontando-se os valores pagos por conta da presente Lei.

**Art. 8º** A opção pelo Programa de Regularização Fiscal - REFIS 2023 nas condições instituídas pela presente Lei, com o pagamento de qualquer valor, implica na confissão irretroatável e irrevogável de todos os débitos tributários ou não tributários nele incluídos, da sua liquidez e exigibilidade, bem como expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, e desistência destas defesas e recursos se já interpostos.

**Art. 9º** O pagamento implica em desistência de eventuais ações judiciais e a renúncia ao direito sobre o qual se fundam estas ações, devendo a Diretoria de Negócios Jurídicos providenciar o respectivo requerimento

de extinção dos respectivos processos.

**Art. 10º** Os benefícios da presente Lei que trata do Programa de Regularização Fiscal - REFIS 2023 serão concedidos para pagamentos em dinheiro, guia de recolhimento para pagamento na tesouraria da Prefeitura ou em bancos conveniados, PIX e admitindo-se, ainda, a utilização de Precatórios.

**Art. 11** Os benefícios da presente Lei não se aplicam aos débitos já liquidados, a qualquer título, não implicando para os sujeitos passivos qualquer direito à restituição ou compensação, de importância já recolhida ou depositada em Juízo, em virtude de decisão passada em julgado.

**Art. 12** As custas e despesas processuais incidentes sobre os débitos tributários sujeitos aos efeitos da presente Lei deverão ser pagos pelo devedor, no momento da adesão ao Programa de Regularização Fiscal - REFIS 2023, cabendo Diretoria de Negócios Jurídicos do Município adotar as providências tendentes à sua formalização.

Parágrafo único. As verbas de sucumbência referentes aos débitos objeto de ações fiscais serão adimplidas na conformidade da Lei Federal nº. 8.906/94, tendo como base de cálculo o valor consolidado.

**Art. 13** O Contribuinte será excluído do Programa de que trata esta Lei, sempre que verificada a ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - inobservância que qualquer das exigências estabelecidas por esta Lei;

II - falência ou extinção, por liquidação, da pessoa jurídica, ou interdição judicial, quando pessoa física;

III - cisão, incorporação ou fusão de pessoa jurídica;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações ou ocultar crédito que deva integrar a consolidação da dívida;

V - não realizar o pagamento à vista ou da primeira parcela até uma das datas estipuladas no §1º, do artigo 1º, desta Lei;

VI - na hipótese da opção do contribuinte pelo parcelamento do débito na forma do inciso IV, do §1º, do artigo 1º, desta Lei, se ele deixar de realizar o pagamento de duas parcelas consecutivas ou 03(três) parcelas alternadas, sem prejuízo do disposto no inciso V, deste artigo.

§1º A exclusão do Contribuinte do Programa de Regularização Fiscal - REFIS 2023, acarretará o vencimento imediato do saldo devedor do débito tributário ou não-tributário consolidado e não pago, aplicando-se sobre o montante devidos acréscimos previstos na legislação municipal, à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente as garantias eventualmente prestadas.

§2º A exclusão far-se-á automaticamente do que caberá recurso, no prazo de 10(dez) dias da ciência pelo Contribuinte, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que deverá decidir fundamentadamente em 30(trinta) dias.

**Art. 14** Os efeitos da presente Lei poderão ser prorrogados por até 30 dias, mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 14 de

julho de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de julho de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **LEI Nº 1.694, DE 14 DE JULHO DE 2023**

*“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$86.714,44(oitenta e seis mil setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

#### **02. Poder Executivo**

#### **02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**

#### **02.04.03. Divisão de Cultura**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.31.00	Prêmios culturais, artísticos, científicos	100.027	05	26.014,33
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.027	05	48.560,08
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.027	05	12.140,03
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>86.714,44</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, no valor de **R\$ 86.714,44 (oitenta e seis mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro)**, será coberta com excesso de arrecadação, proveniente de transferência de União Federal, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, conforme programa federal n.º30882120230002, do Ministério da Cultura.

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual -

PPA 2022/2025, Lei n.º 1.633, de 20 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.649, de 21 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 14 de julho de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 14 de julho de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI N° 1.695, DE 14 DE JULHO DE 2023

*“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 701.007,43 (setecentos e um mil, sete reais e quarenta e três centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

#### 02. Poder Executivo

##### 02.07. Diretoria Municipal de Saúde

##### 02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0032.1052.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	301.016	05	500.000,00
	10.301.0032.1052.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	301.000	01	201.007,43
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						701.007,43

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta conforme os seguintes incisos.

I - **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** com o excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos da União Federal, a partir da emenda parlamentar individual n.º 202339280004.

II - **R\$ 201.007,43 (duzentos e um mil, sete reais e quarenta e três centavos)**, provenientes da anulação total ou parcial das seguintes dotações do orçamento de 2023:

#### 02. Poder Executivo

##### 02.01. Gabinete do Prefeito

##### 02.01.04. Coordenadoria da Defesa Civil

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
35	06.182.0072.2112.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	20.000,00
37	06.182.0072.2112.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	10.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						30.000,00

#### 02. Poder Executivo

##### 02.01. Gabinete do Prefeito

##### 02.01.04. Coordenadoria da Defesa Civil

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
160	12.361.0016.2023.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	220.000	01	50.000,00
162	12.361.0016.2023.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	220.000	01	20.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						70.000,00

#### 02. Poder Executivo

##### 02.01. Gabinete do Prefeito

##### 02.01.04. Coordenadoria da Defesa Civil

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
303	06.181.0033.2060.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	101.007,43
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						101.007,43

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.633, de 20 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.649, de 21 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 14 de julho de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 14 de julho de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI N° 1.696, DE 14 DE JULHO DE 2023

*“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências.”*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA,

ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$472.471,80 (quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

## 02. Poder Executivo

### 02.07. Diretoria Municipal de Saúde

#### 02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0032.1051.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	301.015	05	300.000,00
	10.301.0032.1051.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	301.000	01	172.471,80
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						472.471,80

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta conforme os seguintes incisos:

I - **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** com o excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos da União Federal, a partir da emenda parlamentar individual n.º 202341610003.

II - **R\$ 172.471,80 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos)**, através da anulação total ou parcial das seguintes dotações do orçamento de 2023:

## 02. Poder Executivo

### 02.01. Gabinete do Prefeito

#### 02.01.01. Manutenção do Gabinete e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
014	04.122.0002.2001.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	14.000,00
017	04.122.0002.2001.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	6.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						20.000,00

## 02. Poder Executivo

### 02.01. Gabinete do Prefeito

#### 02.01.02. Fundo Municipal de Solidariedade

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
018	08.244.0003.2002.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	510.000	01	2.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						2.000,00

## 02. Poder Executivo

### 02.01. Gabinete do Prefeito

#### 02.01.03. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
023	08.243.0004.2003.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	510.000	01	1.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.000,00

## 02. Poder Executivo

### 02.01. Gabinete do Prefeito

#### 02.01.04. Coordenadoria da Defesa Civil

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
039	06.182.0072.2112.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	3.850,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						3.850,00

## 02. Poder Executivo

### 02.02. Diretoria Municipal de Finanças

#### 02.02.01. Manutenção da Diretoria de Finanças

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
047	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000	01	500,00
054	04.123.0035.2005.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	15.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						15.500,00

## 02. Poder Executivo

### 02.03. Diretoria Municipal de Administração

#### 02.03.01. Divisão de Administração e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
061	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	110.000	01	20.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						20.000,00

## 02. Poder Executivo

### 02.04. Diretoria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento

#### 02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
076	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000	01	500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						500,00

## 02. Poder Executivo

### 02.04. Diretoria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento

#### 02.04.03. Divisão de Cultura

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
086	13.392.0008.2012.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	200,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						200,00

## 02. Poder Executivo

### 02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes

#### 02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
103	15.452.0010.2014.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	110.000	01	500,00
106	15.452.0010.2014.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	1.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.500,00

## 02. Poder Executivo

### 02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes

#### 02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
122	15.452.0011.2017.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						500,00



**02. Poder Executivo**  
**02.06. Diretoria Municipal de Educação**  
**02.06.01. Sede da Diretoria Municipal de Educação**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
148	12.122.0015.2023.0000	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	220.000	01	1.000,00
149	12.122.0015.2023.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	220.000	01	10.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>11.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.06. Diretoria Municipal de Educação**  
**02.06.03. Pré-Escola - Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
180	12.365.0017.2023.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	213.000	01	17.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>17.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.06. Diretoria Municipal de Educação**  
**02.06.04. Creches - Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
193	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	212.000	01	10.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>10.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.07. Diretoria Municipal de Saúde**  
**02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
276	10.305.0029.2042.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	303.000	01	1.000,00
280	10.305.0029.2042.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	303.000	01	1.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>2.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.08. Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos**  
**02.08.01. Procuradoria Jurídica e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
288	04.062.0070.2046.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	5.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>5.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública**  
**02.09.01. Divisão de Trânsito**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
293	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	400.000	01	9.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>9.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública**  
**02.09.03. Divisão de Segurança Pública - Guarda Civil Municipal**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
-------	------------------------	---------------------------------------------	--------------------	---------	------------------	-----------

303	06.181.0033.2060.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	7.971,19
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>7.971,19</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.10. Diretoria Municipal de Planejamento**  
**02.10.01. Divisão de Planejamento e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
314	04.121.0071.2047.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	5.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>5.000,00</b>

**02. Poder Executivo**  
**02.14. Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**  
**02.14.01. Divisão de Meio Ambiente e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
372	18.541.0024.2051.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	6.450,61
377	18.541.0024.2051.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	01	34.000,00
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>40.450,61</b>

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.633, de 20 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.649, de 21 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 14 de julho de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
 DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de julho de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Portarias**

**PORTARIA Nº 3.875, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

*“Revoga Portaria que dispõe sobre a exoneração da função junto ao Programa Saúde da Família - PSF, que especifica e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.870, de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre a exoneração da função junto ao Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de julho de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de julho de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

Diretor de Administração

**(ÁLCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E ADITIVO ARLA 32) PARA ABASTECER OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NAS FROTAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** "Diante da análise dos documentos pela comissão julgadora, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, nos termos da Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 2.762, de 11 de Janeiro de 2023 e AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO ao licitante CENTRO AUTOMOTIVO PORTAL DAS AGUAS LTDA, CNPJ/MF nº 30.550.663/0001-40". Lindóia, 14 de julho de 2023. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

**PORTARIA Nº 3.876, DE 13 DE JULHO DE 2023.**

***“Revoga Portaria que dispõe sobre a designação de servidor para exercício da função junto ao Programa Saúde da Família - PSF, que especifica e dá outras providências”.***

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 3.871, de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre a designação de servidor para o exercício da função junto ao Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de julho de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de julho de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO nº 001/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 044/2023 - EDITAL nº 024/2023 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E DE ADITIVOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**